

LEI Nº737/2025

ÁGUA BRANCA, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Incorpora na estrutura administrativa do Município de ÁGUA BRANCA-PI o Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde, o qual foi criado pelo Estado Piauí e cedido ao Município de Água Branca-PI, desde 2007, devendo ter autonomia administrativa e financeira, bem como CNPJ próprio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Município ÁGUA BRANCA-PI, o Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde, órgão administrativo com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Hospital Municipal de ÁGUA BRANCA-PI, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade a prestação de serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma universal e gratuita, integrando o Sistema Único de Saúde (SUS), além de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. Para o fiel cumprimento de sua finalidade, o Hospital Municipal terá:

I - CNPJ próprio, que será solicitado pela Prefeitura Municipal à Receita Federal, após a publicação desta Lei;

II - Patrimônio e receitas próprias, geridos pelo Diretor Geral do Hospital Municipal, com suas atribuições, assim como de todos os servidores municipais lotados no Hospital Municipal, definidas na Lei Municipal nº 717/2025, que trata da estrutura administrativa do Município;

III - Quadro de pessoal próprio, cujos servidores serão regidos pelo regime jurídico estatutário municipal;

IV - Sede e foro no Município de Água Branca - PI.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA GESTÃO

Art. 4º. O Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde será administrado por um Diretor Geral e tem sua estrutura organizacional, suas competências e atribuições definidas na Lei Municipal nº 717/2025.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Geral é de natureza comissionada de livre nomeação e exoneração, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Constituem as receitas do Hospital Municipal:

- I - Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Geral do Município;
- II - Repasses de recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - Doações, legados e outras receitas que lhe forem destinadas;
- IV - Receitas decorrentes de convênios, acordos e contratos firmados com entidades públicas e privadas.
- V - Receitas decorrentes de emendas parlamentares municipais, estaduais ou federais;

CAPÍTULO III

DA POSSIBILIDADE DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar estudos técnicos e de viabilidade para a celebração de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa ou patrocinada, com vistas à gestão, operação, manutenção e prestação de serviços de saúde do Hospital Municipal de ÁGUA BRANCA-PI.

Art. 7º. A contratação do parceiro privado, sob o regime de PPP, deverá observar os termos da Lei Federal nº 11.079/2004, e as demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 8º. O quadro de pessoal necessário à execução dos serviços por parte do parceiro privado será contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo de exclusividade deste o pagamento das verbas trabalhistas, encargos sociais e tributários dos colaboradores contratados.

Parágrafo único. O concessionário deverá apresentar umas das garantias previstas na lei nº 14.133/2021 ao Poder Concedente em relação as verbas trabalhistas, encargos sociais e

tributários dos colaboradores contratados, visando **garantir o** pagamento de condenações trabalhistas e o ente municipal seja responsabilizado **de forma solidária** ou subsidiária.

Art. 9º. Os servidores públicos efetivos que vierem a **ser lotados** no Hospital Municipal poderão ser realocados, no interesse da Administração, **para outros órgãos** e entidades da Secretaria Municipal de Saúde, ou permanecerem no Hospital, **respeitados** seus direitos e o regime jurídico a que se submetem.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os servidores públicos municipais da área da saúde, lotados nas Secretarias Municipais de Água Branca-PI, poderão ser cedidos ao Hospital Municipal, por meio de portaria com ônus para a Secretaria Cedente ou para o Hospital, conforme for mais conveniente e oportuno ao Município.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará os casos omissos a esta lei municipal, por meio de Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Numerada e Sancionada aos Vinte e Seis dias do mês de Setembro do ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

Gabinete do Prefeito de Água Branca - Piauí, em 26 de Setembro de 2025.

José Ribeiro da Cruz Júnior

Prefeito Municipal

Danielly de Sousa Lima

Chefe de Gabinete

1. The purpose of this document is to provide information on the status of the project.

2. The project is currently in the planning stage and is expected to be completed by the end of the year.

3. Project Objectives

The project has three main objectives: to develop a new product, to improve the existing product, and to expand the market for the product.

4. The project is being managed by the Project Manager, who is responsible for the overall progress and coordination of the project.

5. The project is being funded by the company and is expected to be profitable.

6. The project is being completed on schedule and is expected to be completed by the end of the year.

7. The project is being completed on schedule and is expected to be completed by the end of the year.

8. The project is being completed on schedule and is expected to be completed by the end of the year.

9. The project is being completed on schedule and is expected to be completed by the end of the year.

10. The project is being completed on schedule and is expected to be completed by the end of the year.

11. The project is being completed on schedule and is expected to be completed by the end of the year.

12. The project is being completed on schedule and is expected to be completed by the end of the year.